



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.995, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Cria o Programa de Microcrédito Avança Congonhas no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da epidemia da COVID-19.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Microcrédito – Avança Congonhas no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. A presente lei tem prazo de vigência de 24 meses.

Art. 2º O Programa Avança Congonhas tem por objetivos:

- I-** possibilitar aos microempreendedores individuais acesso a crédito;
- II-** possibilitar às microempresas e empresas de pequeno porte acesso ao crédito; e
- III-** fortalecer os pequenos negócios incentivando a geração de emprego e renda, minimizando o impacto da crise econômica provocada pela pandemia do COVID-19.

Art. 3º O Programa Avança Congonhas será custeado pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Congonhas, instituído pela Lei n.º 3.988, de 5 de abril de 2021.

Art. 4º O Município através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE realizará empréstimos à microempreendedores individuais e à micro e pequenas empresas sediadas na cidade de Congonhas/MG.

§1º A liberação dos recursos de financiamento à microempreendedores individuais, a micro e pequenas empresas beneficiadas será limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de capital de giro;

§2º A taxa de juros ao beneficiário final será de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

§3º A carência para o pagamento das parcelas será de até 180 (cento e oitenta) dias.

§4º O prazo de pagamento total do empréstimo será de até 60 (sessenta) meses.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para participar do Programa Avança Congonhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

I - não ter ultrapassado R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos reais) de faturamento nos últimos 12 (doze) meses ou no último ano calendário para micro e pequenas empresas;

II - ter sede no município de Congonhas - Minas Gerais; e

III - comprovar atuação anterior a 18 de março de 2020.

§1º Os beneficiários estarão sujeitos a análise de crédito pela operadora de crédito conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§2º Os microempreendedores individuais, as micro e pequenas empresas poderão se utilizar do aval solidário para análise de crédito, com critérios específicos estabelecidos em regulamento.

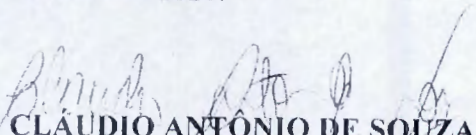
Art. 6º O Município realizará a contratação mediante licitação de operadora de crédito para execução do programa.

Art. 7º O Programa Avança Congonhas terá os mesmos mecanismos de gestão, contabilidade e governança do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Congonhas instituído pela Lei n.º 3.988, de 5 de abril de 2021, nos seus arts. 4º ao 8º.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de abril de 2021.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas